



Presidência da República  
Casa Civil  
Agência Brasileira de Inteligência

## **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2025**

### **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**Fundamento legal Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.**

#### **1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

##### **a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério da Defesa**

Nome da autoridade competente: **Alte Esq Renato Rodrigues de AGUIAR FREIRE**

Número do CPF: **\*\*\*.690.907-\*\***

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **PORTARIA Nº 3.344/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no DOU Nº 196, terça-feira, 13 de outubro de 2020.**

##### **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **110407 - DEORF**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pelo registro do TED no SIAFI: **110404 - DEADI**

#### **2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Agência Brasileira de Inteligência**

Nome da autoridade competente: **Thiago Cunha Araújo**

Número do CPF: \*\*\*.031.424-\*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Secretaria de Planejamento e Gestão/Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria CC/PR Nº 621, de 21 de Maio de 2025 e Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2543, de 07 de Outubro de 2024.**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **110120 - Agência Brasileira de Inteligência**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **110238 - Secretaria de Planejamento e Gestão/Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações**

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Serviço de disponibilização de rede privada virtual protegida por algoritmo criptográfico de estado, por meio de Plataforma Criptográfica de Alto Desempenho (PCAD)

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES****4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de *36 (trinta e seis)* meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## **6. VALOR DO TED:**

R\$ 415.000,00 para o período de 36 (trinta e seis) meses.

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

20118.04.183.0032.2684 - Ações de Inteligência

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (  )Sim  
(  )Não

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada não contempla a aquisição, produção ou construção de bens.

Serão fornecidos bens em regime de comodato. Caso não haja renovação, não haverá mais suporte e os aparelhos em uso no parque do MD **permanecerão no MD** até que deixem de ser utilizados. Nesse caso, os equipamentos serão devolvidos à unidade descentralizada.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público. *Eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.*

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

O detalhamento do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado será disponibilizado na plataforma Transferegov, conforme legislação em vigor.

## **14. ASSINATURAS**

Local: Brasília - DF	Na data da assinatura digital.
----------------------	--------------------------------

### **14.1 UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

Renato Rodrigues de AGUIAR FREIRE  
Almirante de Esquadra  
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

### **14.2 UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Thiago Cunha Araújo  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Agência Brasileira de Inteligência

## **15. ANEXOS**

- I - Plano de Trabalho;
- II - Declaração de Compatibilidade de Custos;
- III - Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada;
- IV - Relatório de Cumprimento do Objeto; e
- V - Check-list para celebração do TED.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CUNHA ARAÚJO**,  
**Secretário(a) de Planejamento e Gestão**, em 26/09/2025, às 14:45, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),  
[de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.abin.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **1374141** e o código CRC **D708699F**.

PORTRARIA DEADI-MD nº 4851, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e incisos I e III do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, cumulado com o Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60230.000307/2023-23, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados na Assessoria de Inteligência de Defesa - AIDEF para exercerem a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2025-ABIN, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do Termo, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

- a) na condição de Gestor: Ten Cel ROBERT CARDOSO FERNANDES DE ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.977.957-\*\*; e
- b) na condição de Gestor Substituto: S Ten MARCELO RAMOS DIONIZIO, CPF nº \*\*\*.365.341-\*\*.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá por escopo o Termo descrito abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N°	Termo de Execução Descentralizada nº 01/2025-ABIN (8405278)
---	---

PROCESSO N°	60230.000307/2023-23
ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR	MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)
ÓRGÃO DESCENTRALIZADO	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN)
OBJETO:	Serviço de disponibilização de rede privada virtual protegida por algoritmo criptográfico de estado, por meio de Plataforma Criptográfica de Alto Desempenho (PCAD).
DATA DA ASSINATURA:	21/10/2025
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Art. 3º Para fins de fiscalização do Termo, deverá ser autuado processo administrativo em apartado para acompanhamento e prestação de contas, vinculados ao Processo Administrativo nº 60230.000307/2023-23.

Art. 4º Sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes à fiel fiscalização do TED, os gestores designados por esta Portaria deverão manter-se atualizados e ter pleno conhecimento, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- II - Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e alterações posteriores;
- III - Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e alterações posteriores;
- IV - Instrução Normativa nº 24/SEORI/SG-MD, de 29 de novembro de 2023, e alterações posteriores, e alterações posteriores;
- V - Caderno de Logística - Sanções Administrativas - 2015; e
- VI - Alterações do Termo e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de um dos membros designados para a fiscalização do TED, toda a documentação produzida durante o exercício da função deverá ser informada e transmitida aos sucessores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAROLD VANN HALLEN FONTES**

Diretor

(Processo nº 60230.000307/2023-23)